



Quadro informativo

Pregão Eletrônico N° 90017/2024 (SRP) (Lei 14.133/2021)

UASG 90059 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO/MG

Critério julgamento: **Menor Preço / Maior Desconto** Modo disputa: **Aberto/Fechado**



Avisos (6)

Impugnações (1)

Esclarecimentos (22)

07/03/2025 16:30



1 - Quanto ao item 3.1.11.2, que passou a permitir pontos de presença (POPs) instalados em nuvem de terceiros, como AWS, GCP e Azure, entendemos que isso pode gerar uma preocupação quanto à segurança técnica. Assim, caso o fabricante dependa de soluções instaladas em nuvem de terceiros, ele deverá comprovar, por meio de documentação técnica, que todas as funcionalidades exigidas neste edital estão implementadas nos POPs virtuais, sem a necessidade de redirecionamento de tráfego para POPs externos, nacionais ou internacionais. Em outras palavras, todo o tráfego a ser analisado deve passar pelas devidas inspeções nos POPs virtuais instalados em que o cliente irá se conectar nas redes de terceiros, e dentro do território nacional. Está correto nosso entendimento?

2 - Quanto ao item 3.1.11.2, que passou a permitir pontos de presença (POPs) instalados em nuvem de terceiros, como AWS, GCP e Azure, entendemos que isso pode gerar uma preocupação quanto à segurança técnica. Assim, caso o fabricante dependa de soluções instaladas em nuvem de terceiros, ele deverá comprovar, por meio de documentação técnica, que todas as funcionalidades exigidas neste edital estão implementadas nos POPs virtuais, sem a necessidade de redirecionamento de tráfego para POPs externos, nacionais ou internacionais. Em outras palavras, todo o tráfego a ser analisado deve passar pelas devidas inspeções nos POPs virtuais instalados em que o cliente irá se conectar nas redes de terceiros, e dentro do território nacional. Está correto nosso entendimento?

3 - Quanto ao item 3.8.13 - O DLP para dados em repouso deve dar opções de ação de monitorar e revogar acesso; entendemos que, dados em repouso, ou seja, dados que não estão sendo transmitidos pelos links de comunicação, não são avaliados pelas soluções DLP, seja com ou sem agente. Dessa forma, acreditamos que esse item não acrescenta valor prático. O que é comum nas plataformas DLP, presentes nas soluções de SSE, é a inspeção de tráfego em tempo real (inline) para prevenção de perda de dados, garantindo que as regras definidas sejam aplicadas independentemente do ponto de dado trafegado. Isso assegura que todos os dados estejam protegidos, desde que atendam às políticas de segurança estabelecidas. Está correto nosso entendimento?

4 - Quanto ao item 3.8.14. O DLP para dados em repouso deve permitir especificar o escopo de varredura para todos os usuários ou usuários, entendemos que, dados em repouso, ou seja, dados que não estão sendo transmitidos pelos links de comunicação, não são avaliados pelas soluções DLP, seja com ou sem agente. Dessa forma, acreditamos que esse item não acrescenta valor prático. O que é comum nas plataformas DLP, presentes nas soluções de SSE, é a inspeção de tráfego em tempo real (inline) para prevenção de perda de dados, garantindo que as regras definidas sejam aplicadas independentemente do ponto de dado trafegado. Isso assegura que todos os dados estejam protegidos, desde que atendam às políticas de segurança estabelecidas. Está correto nosso entendimento?

5 - Com relação aos itens 3.11.2.3. Verificação de senha no dispositivo; e 3.11.2.4. Verificação do navegador utilizado e sua versão, entendemos que essas funcionalidades estão mais relacionadas a soluções de Mobile Device Management (MDM) e não a soluções de posture check ou SSE. O MDM é responsável pela gestão de dispositivos móveis, incluindo a aplicação de políticas de segurança como a verificação de senhas e a gestão de versões de navegadores, o que não é o foco principal das soluções SSE, que se concentram na proteção de dados e na prevenção de perdas de informações no tráfego de rede. Portanto, consideramos que esses itens não são relevantes para este processo. Está correto nosso entendimento?

6 - Com relação ao item 3.12.6. Deve ter a capacidade de selecionar os sistemas operacionais permitidos, entendemos que o objetivo de acessar uma plataforma SSE por meio de um navegador é justamente permitir que o usuário consiga acessar seus dados de qualquer máquina, mesmo quando não tem acesso ao seu dispositivo original. Limitar o sistema operacional permitido vai contra a premissa de acesso sem agente, pois isso restringiria a flexibilidade de acesso, que é uma das principais vantagens dessa abordagem. Portanto, consideramos que esse item não é relevante para este processo. Está correto nosso entendimento?



> [Quadro informativo](#) > [Pregão Eletrônico : UASG 90059 - N° 90017/2024 \(SRP\) \(Lei 14.133/2021\)](#)

SAML, que permitam aos usuários o acesso aos serviços de terceiros por meio de suas credenciais existentes, nos termos do item 3.1.21 do Anexo I do Termo de Referência;

3 - Nos termos do item 3.8.13 do Anexo I do Termo de Referência, o recurso deve estar disponível porque permite garantir que os dados em repouso estejam protegidos e em conformidade com as políticas de DLP, proporcionando uma camada adicional de segurança;

4 - Nos termos do item 3.8.14 do Anexo I do Termo de Referência, o recurso deve estar disponível porque permite garantir que os dados em repouso estejam protegidos e em conformidade com as políticas de DLP, proporcionando uma camada adicional de segurança;

5 - Nos termos dos itens 3.11.2.3 e 3.11.2.4 do Anexo I do Termo de Referência, o recurso deve estar disponível porque as verificações ajudam a implementar uma abordagem de segurança Zero Trust e, assim, garantir que cada acesso é rigorosamente verificado antes de ser autorizado;

6 - Nos termos do item 3.12.6 do Anexo I do Termo de Referência, o recurso deve estar disponível porque sistemas operacionais antigos possuem maiores vulnerabilidades, razão pela qual a exigência representa uma camada adicional de segurança e garantia de compliance institucional dos acessos.

07/03/2025 16:26

1 - Existe modelo de proposta ou planilha de preço a ser enviada pela licitante melhor classificada após a etapa de

1 - Não há modelo definido para a apresentação de proposta, razão pela qual é sugerida a observação da planilha

24/02/2025 16:08

Considerando os requisitos estabelecidos no edital, em especial os itens:

Nos termos do item 3.1.29 do Anexo I do Termo de Referência , os subitens 3.1.29.1 a 3.1.29.3 disciplinam as condições

24/02/2025 11:06

No tocante às cotas, a legislação esparsa (PSG 096-2023) cita sobre egressos, mulheres vítimas de violência, dentre

1. Na fase de habilitação, o edital (item 4.3.4) exige que a licitante apresente uma declaração de cumprimento das

21/02/2025 13:56

1) Manifestamos a necessidade de revisão da configuração do GRUPO/LOTE ÚNICO apresentado no edital em

1) Vide item 5.1.2 do Termo de Referência

20/02/2025 15:34

Qual o atual prestador do serviço e o valor do contrato?

Trata-se da 1ª contratação do objeto pelo TRF6, razão pela qual não há contrato vigente.

07/02/2025 11:37

Esclarecimento 07: Item 4.2.15. do Termo de Referência, solicita que no momento de celebração do contrato seja

7. Nos termos do item 4.2.15 e subitens, a exigência de certificação emitida pelo fabricante da solução é um requisito

07/02/2025 11:28

QUESTIONAMENTO 01 - Referente ao Grupo 03 SERVIÇO DE SEGURANÇA DE BORDA (SERVICE SECURITY EDGE -

1. O item 3.1.19 deve ser alterado para o texto abaixo:

07/02/2025 11:23

Nossa empresa possui Matriz no Distrito Federal e Filiais em São Paulo e no Espírito Santo. Sabemos que nesse caso,



ERRATA DO ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS divulgado no dia 06/02/2025 às 15:51



Resposta correta para o item:

« « < 1 2 3 > » »

[Incluir esclarecimento](#)



Acesso à
Informação